



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 7417 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe
sobre a
criação do
Programa
de
Atendimento
Especial a
Estudantes
Trans
(transexuais,
transgêneras
ou
travestis)
- PAET.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições institucionais e em acordo com os objetivos da Política de Assistência Estudantil, Resolução CONSUNI nº 044/2017, com o disposto na Lei nº 14.914 de 3 de julho de 2024, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, a Portaria SEI nº 2 de 08 de fevereiro de 2021/PRAE/UFG e a Instrução Normativa nº 01/2025/PRAE/UFG, em conjunto com a Secretaria de Inclusão (SIN), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e,

CONSIDERANDO:

- a. a importância de fortalecer o processo de democratização do acesso à Universidade Federal de Goiás, por meio de políticas de ações afirmativas que buscam contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes Trans;
- b. os objetivos do artigo 2º da Lei nº 14.914/2024 e do Decreto nº 7.234/2010, em especial, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão de estudantes na graduação;
- c. a necessidade de criação de um programa específico para a estudantes Trans que enfrentam, historicamente, barreiras significativas de acesso à educação, ao emprego formal, à renda, o que compromete as suas condições de vida;
- d. que pessoas Trans possuem menor expectativa de vida e podem enfrentar maiores gastos com saúde, processos de afirmação de gênero, transporte, moradia e autocuidado, o que pode impactar diretamente sua permanência acadêmica;
- e. que pessoas Trans, comumente, enfrentam dificuldades para trabalhar com dignidade, para constituir famílias e redes de apoio, e para obter espaços de moradia e acesso a políticas e programas sociais;
- f. a vivência de rompimento de vínculos familiares, afetivos e de referência territorial, bem como de laços construídos ao longo da história de vida;

g. a realização de reuniões de pactuação sobre a construção desse Programa com a comunidade Trans da UFG, na sede da PRAE;

h. a escuta realizada pela PRAE por meio de formulário eletrônico à comunidade Trans da UFG sobre o conteúdo para a construção deste Programa,

i. a necessidade de absorver à demanda por bolsa moradia para estudantes TRANS, atendida por meio do Edital UFG Nº94/2024, de “Ações Afirmativas para pessoas Trans e Travestis com necessidade de moradia”; Edital 448/2024 “Trans Epistemologias: ações formativas e promoção de direitos a estudantes Trans e Travestis na UFG” e Edital 48/2025 “Trans Epistemologias: ações formativas e promoção de direitos a estudantes Trans e Travestis na UFG”.

j. a alteração da Resolução 98/2021, que dispõe sobre o Programa UFGInclui na UFG, pela Resolução Consuni 255/2024, que cria vaga extra em cada curso de graduação na UFG para serem pleiteadas por pessoas Trans (transexuais, transgêneras ou travestis).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Atendimento Especial a Estudantes Trans (PAET), no âmbito da Política de Assistência Estudantil da UFG, com o objetivo de contribuir com a permanência na Universidade, visando a conclusão do curso de graduação e pós-graduação.

Art. 2º O PAET é constituído das seguintes ações:

- I. Apoio Acadêmico;
- II. Apoio Psicossocial;
- III. Bolsa PAET;

§ 1º As pessoas atendidas pelo programa poderão ser inseridas em uma ou mais ações previstas neste artigo.

§ 2º O apoio acadêmico e psicossocial a estudantes Trans, quando necessário, será desenvolvido em articulação com a SIN, PRPG, PROGRAD e Coordenações de Cursos.

Art. 3º Para efeito desta portaria considera-se pessoa Trans:

- a. Transexuais: pessoas cuja identidade de gênero diverge daquela que lhes foi atribuída ao nascer, podendo ou não realizar processos de afirmação social, corporal ou jurídica relacionados a essa identidade.
- b. Travestis: pessoas cuja identidade de gênero é feminina e que constroem sua expressão de gênero de forma autônoma e plural, independentemente da designação de gênero atribuída ao nascer.
- c. Transgênero: pessoas cuja identidade de gênero não corresponde à designação de gênero atribuída no nascimento, abrangendo diferentes experiências, expressões e formas de vivência do gênero.

Art. 4º O PAET destina-se a estudantes Trans com renda familiar bruta mensal per capita de até 1 (um salário mínimo) vigente no país, atendendo prioritariamente estudantes com matrícula em cursos de graduação presencial, e, com os mesmos critérios, estudantes da pós-graduação.

Art. 5º O **Apoio Acadêmico** será oferecido a todas(os) as(os) estudantes TRANS inserida(os) no PAET ou outras(os) estudantes TRANS que procurem a Comissão de Acompanhamento do Estudante Bolsista (CAEB);

§ 1º O Apoio Acadêmico tem caráter pedagógico e formativo e objetiva favorecer o desempenho acadêmico, a permanência qualificada e o desenvolvimento integral das(os) estudantes ao longo de sua trajetória universitária.

§ 2º O Apoio Acadêmico consiste em atividades de orientação pedagógica, acompanhamento de estudo, desenvolvimento de competências acadêmicas, em atendimentos individualizados ou coletivos voltados ao planejamento de estudos, organização acadêmica e enfrentamento de dificuldades no percurso

formativo.

Art. 6º O **Apoio Psicossocial** será destinado a todas(os) as(os) estudantes Trans inseridas(os) no PAET e/ou outras(os) estudantes Trans que procurem a CAEB;

§ 1º O Apoio Psicossocial terá caráter preventivo, articulado à promoção do bem-estar de estudantes Trans;

§ 2º O Apoio Psicossocial será realizado por meio de escuta qualificada, orientação, acolhimento e mediação institucional, priorizando as abordagens coletivas;

Art. 7º A **Bolsa PAET** consiste no repasse financeiro mensal diretamente em conta da(o) estudante, no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§1º A bolsa PAET destina-se a estudantes Trans com matrícula em cursos presenciais e que tenham renda per capita bruta e familiar de até 1 (um salário mínimo) vigente no país.

§2º Será destinado o percentual de 10% das vagas da Bolsa PAET para estudantes Trans da pós-graduação.

§3º A Bolsa PAET não é acumulável com nenhuma outra bolsa de Assistência Estudantil (exceto a Bolsa Canguru e Alimentação, se for o caso), Bolsa Permanência/MEC, nem vaga na Casa de Estudante Universitário (CEU) e Bolsas de Pós-graduação;

§4º A inscrição no PAET se dará por meio de Edital a ser divulgado pela PRAE, sendo o número de vagas definido de acordo com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil da UFG.

§5º O tempo máximo de atendimento no PAET para estudantes de graduação será igual ao tempo médio do curso acrescido de até mais 2 semestres e, para a pós-graduação, será 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, acrescido de até mais um ou dois semestres respectivamente, a partir do parecer do(a) prof.(a) Orientador(a) e aprovação de Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação.

§6º O desligamento do PAET ocorrerá automaticamente:

- I. quando a(o) estudante tiver status diferente de ATIVO ou FORMANDO no SIGAA;
- II. em caso de conclusão do curso, trancamento de matrícula ou desligamento/exclusão da UFG;
- III. comprovação de falsidade ideológica;
- IV. mudança da realidade socioeconômica do/a discente;
- V. descumprimento do Regimento Geral da UFG.

§7º A Bolsa PAET poderá ter seu valor reajustado em portaria específica para este fim.

Art. 10 Terá prioridade de atendimento no PAET para a graduação:

- a. estudantes que ingressaram pelo UFGINCLUI em vaga reservada para pessoas Trans;
- b. pessoas Trans negras;
- c. pessoas Trans em situação de ruptura familiar;
- d. pessoas Trans expostas a trabalhos degradantes.

Art. 11 Terá prioridade de atendimento no PAET para a pós-graduação:

- a. estudantes Trans que ingressaram na pós-graduação em vagas reservadas para pessoas Trans;
- b. pessoas Trans negras;
- c. egressos do atendimento da Assistência Estudantil na Graduação.

Art. 12 Em caso de empate na concorrência do PAET, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a. ser pertencente aos grupos minoritários PPIQ (pretos, pardos, indígenas e quilombolas) e/ou PcD (pessoas com deficiência);
- b. estar matriculado em curso integral, para estudantes de graduação.
- c. apresentar situação de doenças crônicas.

Art. 13 A **comissão de acompanhamento do/a estudante bolsista (CAEB)** será composta por 2 representantes da PRAE, 2 representantes da SIN, 2 representantes da comunidade TRANS, 1 representante da PROGRAD, 1 representante da PRPG.

Art. 14 Caberá à CAEB:

- a. Planejar semestralmente as ações de Apoio Psicossocial a serem promovidas para estudantes Trans;
- b. Promover as ações planejadas;
- c. Identificar situações que venham a dificultar o desempenho acadêmico das(os) estudantes atendidas(os) pelo programa e pensar estratégias para a superação;
- d. Receber e organizar o atendimento das demandas de Apoio Acadêmico;
- e. Acompanhar, ao final de cada semestre, o desempenho acadêmico de estudantes atendidos pelo PAET;

Parágrafo único. A CAEB deverá apoiar a trajetória acadêmica do(a) estudante contemplado com a Bolsa do PAET, buscando a participação dos(as) coordenadores(as) de cursos de graduação ou de pós-graduação, se necessário;

Art. 15 Quando a CAEB identificar desempenho acadêmico insuficiente das(os) estudantes que recebem a Bolsa do PAET a Comissão deverá:

- a. Convocar a(o) estudante para escuta, com o objetivo de identificação de situação que esteja contribuindo para um desempenho acadêmico insuficiente;
- b. Caso a situação requeira, poderá solicitar ao(ao) estudante que apresente um Plano de Trabalho construído conjuntamente com o coordenador do curso/CAE ou parecer do(a) orientadora(o) e da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPG.
- c. Deliberar sobre a continuidade do atendimento estudantil pelo PAET.

§1º Considera-se desempenho acadêmico insuficiente:

- I. percentual de frequência abaixo de 75% nas disciplinas cursadas no semestre na graduação, e inferior a 85% na pós-graduação;
- II. reprovação por Média e Faltas nas disciplinas cursadas;
- III. matrícula em menos da metade das disciplinas previstas e ofertadas pelo curso no semestre, no caso da graduação;
- IV. não cumprimento do planejamento acadêmico, no caso do mestrado e do doutorado, atestado por parecer do(a) orientadora(o) e da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPG.

Art. 16 A CAEB será coordenada por um(a) servidor(a) da Universidade. Competirá a ela/ele:

- a. convocar reuniões da comissão;
- b. solicitar os indicadores acadêmicos dos(as) bolsistas;
- c. convocar a(o) estudante;
- d. contactar a unidade acadêmica dos(as) bolsistas;
- e. dar encaminhamento às deliberações da comissão.

Parágrafo Único: a coordenação da comissão será designada(o) pela(o) Pró-reitora(or) de Assuntos Estudantis.

Art. 17 Para o custeio da Bolsa PAET serão utilizados recursos orçamentários da PNAES.

Art. 18 A Comissão de Heteroidentificação da SIN/UFG, realizará a verificação da autodeclaração da Identidade Gênero do/a estudante apenas quando isso ainda não tiver ocorrido.

Art. 19 A Coordenação de Serviço Social da PRAE fará o estudo da realidade socioeconômica, em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados pela direção da PRAE para as devidas providências.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Luciana de Oliveira Dias
Secretária de Inclusão

Israel Elias Trindade
Pró-Reitor de Graduação

Wilson José Flores Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Maísa Miralva Da Silva**, **Pró-Reitora**, em 19/12/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose Flores Junior**, **Pró-Reitor**, em 19/12/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana De Oliveira Dias**, **Secretária**, em 19/12/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Elias Trindade**, **Pró-Reitor**, em 22/12/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5875563** e o código CRC **B28423C0**.